



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUINTA - FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.757



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 045 / 2020

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

**Considerando** o salto no número de novas infecções ocasionadas pela COVID-19 em nosso município, nos últimos 8 dias;

**Considerando** que é dever do Prefeito a busca pela manutenção da situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que os estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em alguns estabelecimentos de nosso município;

**Considerando** a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

**Considerando** a 14ª avaliação dos municípios, realizada pelo Plano Novo Normal, do Governo do estado da Paraíba, embora o município de Paulista-PB ainda esteja incluído na relação de bandeiras amarelas.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social já estabelecidas pelos Decretos Municipais publicados até a presente data, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, contudo, incluindo restrições no que tange ao comércio local, a partir de 18/12/2020, nos termos definidos no presente instrumento.

**Art. 2º** - Fica restrito o funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos similares pelo período de 18/12/2020 a 04/01/2021, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, cadeiras, cardápios, porta-guardanapos, balcões, etc), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem, preferencialmente com água sanitária, ou com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento ou em lugar estratégico, álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – limitar o número mesas no ambiente em 16(dezesseis) mesas por ambiente, com 06(seis) pessoas por mesa, de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre as mesas e 1m (um metro) entre as cadeiras ocupadas pelos consumidores;

IX – fazer a utilização, se necessário, de agendamento, uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, seja no seu ingresso ou na saída;



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: QUINTA - FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.757

X – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão;

XI – fica proibido a reprodução de música ao vivo ou outra atração artística visando atrair público e que possa gerar a aglomeração de pessoas, exceto a reprodução mecânica de música ambiente, que fica permitida.

**Parágrafo único.** Para efeito desse artigo, incluem-se as áreas de lazer, devendo estes estabelecimentos funcionar com o número não superior de 20 pessoas por dia, devendo cumprir todas as medias de distanciamento, prevenção e higienização previstas neste artigo.

**Art. 3º** - Fica proibido o acesso de caravanas vindas de outros municípios em transportes tipo vans, ônibus, micro-ônibus, veraneios, e outros com capacidade superior a 05(cinco) pessoas com intuito de frequentar o “Balneário do Rio Piranhas”.

**Art. 4º** - O uso de máscaras em ambientes de trabalho e estabelecimentos comerciais permanece obrigatório, sob pena de notificação e aplicação das penalidades definidas nesse instrumento.

**Art. 5º** - Para fins de fiscalização, será estabelecida Vigilância em Saúde, que atuará em regime de plantão, visitando os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

- I – Notificação;
- II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Majoração de Multa (até dez vezes o valor inicial);
- IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento.

**Art. 6º** - Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Paulista e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de dezembro de 2020.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO